



**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTRATOS**  
EMITIDO EM 31/05/2022 23:09

**Processo nº. 23292.018017/2022-24**

**Assunto:** 042.1 - AQUISIÇÃO (INCLUSIVE LICITAÇÕES)

## **DESPACHO FAVORÁVEL**

### **PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

O IFSC pretende formalizar contratação com fundamento no **Inciso XX do Art. 24 da Lei nº 8.666/93**.

A contratação tem por característica (execução indireta) terceirização de atividades assessorias, situação que merece ser analisada a luz do Decreto nº 9.507/2018. Nesse sentido utilizou-se o Parecer Referencial da CÂMARA PERMANENTE DE MATÉRIAS DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CPIFES - PARECER n. 00001/2020/CPIFES/PGF/AGU (páginas 169 à 177 do Processo), que concluiu:

1. É possível, conforme entendimento do Ministério da Economia, a contratação de empresa especializada para gestão de mão de obra de serviços terceirizados de tradutor e intérprete de libras, por meio de licitação pública, desde que a necessidade administrativa esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, nos termos da legislação específica, tais como: **(i)** Lei n. 8.666/1993; **(ii)** Lei n. 10.5620/2002; **(iii)** Decreto n. 9.507/2018; **(iv)** Instrução Normativa n. 05/2017/SEGES, **(v)** Portaria n. 443/2018; e

2. Encontra-se superado o entendimento constante do Parecer n. 01/2015/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU no ponto em que se manifestava de forma contrária à possibilidade de contratação de empresa especializada para gestão de mão de obra de serviços terceirizados de tradutor e intérprete de libras, por meio de licitação pública.

Como delimitador para a presente contratação foi utilizado o precedente contido no PARECER n. 00018/2022/NLC/PFUFOP/PGF/AGU (pág. 178 à 183 do Processo).

Nesses termos, considerando os dados contidos no processo, temos que:

**a)** trata-se de uma associação conforme os registros do SICAF (pág. 119), registros da Receita Federal do Brasil (pág. 120) e Decreto de Filantropia (pág. 118);

**b)** tratar-se de uma associação de portadores de deficiência física sem fins lucrativos, conforme Estatuto da FENEIS (pág. 99 à 117);

**c)** de comprovada idoneidade - sem registros ocorrências no SICAF e TCU (pág. 119 e 121), com contratos ativos com outros órgãos e entidades públicas (pág. 125 à 167), Dirigente máximo sem registro de improbidade administrativa junto ao CNJ (pág. 124), pessoa jurídica sem registro de improbidade administrativa junto ao CNJ (pág. 123).

**d)** o objeto da contratação é a prestação de serviço com fornecimento de mão de obra.

**e)** o preço dos serviços foram levantados por planilhas de custo e formação de preços, corroborado com outras contratações públicas e são condizentes com atualmente praticados no mercado.

Nesses termos o Departamento de Compras encaminha o processo para que o Ordenador de Despesas:

**I)** Aprove o Estudo Técnico Preliminar constante na página 16 à 50;

**II)** Aprove o Projeto Básico constante na página 186 à 235;

**III)** Autorize o andamento da contratação por Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso XX do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;

**IV)** Declare a Disponibilidade Orçamentária para o processo;

Observado as considerações acima, orientamos pela aprovação da presente Dispensa de Licitação.

Solicitando que o autorização do Ordenador de Despesas para publicação da presente Dispensa de Licitação, dê-se após a emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente;

(Autenticado digitalmente em 31/05/2022 23:09)  
THIEGO RIPPEL PINHEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS (11.01.02.01.07)  
*CHEFE DE DEPARTAMENTO*

SIPAC | DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - (48) 3877-9000 | Copyright © 2005-2022 -  
UFRN - appdocker4-srv1.appdocker4-inst1